

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2013

**Dispõe sobre os requisitos de segurança, o acesso, o trânsito e as condições dos veículos automotores de transporte e movimentação de cargas que transitam na área primária no Porto de São Francisco.**

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e objetivando disciplinar o acesso, o trânsito e as condições dos veículos automotores de transporte e de movimentação de cargas na área primária do Porto,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para acesso a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, os veículos automotores de transporte de cargas, as máquinas e os equipamentos utilizados na operação de cargas, deverão cadastrar-se no sistema Portonet;

**Art. 2º** - A validação do cadastro do motorista fica condicionada a validade da Carteira Nacional de Habilitação;

**Art. 3º** - A validação do cadastro do veículo fica condicionado ao vencimento do licenciamento do veículo;

**Art. 4º** - A atividade de transporte de carga só poderá ser executada por: Transportador Autônomo de Carga, - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional; ou, Empresa de Transporte Rodoviário de Carga - ETC, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas sua atividade principal; ou, pela Cooperativa de Transporte de Carga - CTC;

**Art. 5º** - O TAC, a ETC e a CTC deverão cumprir a legislação quanto a:

- I. Limites de peso e dimensões para veículos de carga (CONTRAN);
- II. Transporte rodoviário de cargas (ANTT);
- III. Emissão de gases poluentes (CONAMA);
- IV. Para os que transportam cargas perigosas (MOPE);
- V. Demais normas de trânsito em vigência.

**Art. 6º** - Todos os veículos deverão estampar na porta dianteira, adesivo visível com a identificação da empresa, associação, sindicato, etc., ao qual está cadastrado/prestando serviço, e no caso de autônomo o nome do proprietário, bem como, manter disponível o Certificado de Inspeção de Segurança Veicular;

**Art. 7º** - A velocidade máxima de veículos permitida para circulação na área primária é de 20km/h;

**Art. 8º** - Os veículos deverão obedecer à sinalização de trânsito vertical e horizontal, bem como a preferência às empilhadeiras de grande porte na área primária;

**Art. 9º** - Os faróis devem permanecer ligados, dentro da área portuária quando em tráfego diurno ou noturno e se estacionados no período noturno com lanternas ligadas;

**Art. 10º** - Os motoristas obrigatoriamente deverão estar usando equipamentos de proteção individual (sapato de segurança, colete e capacete);

**Art. 11º** - Todo motorista obrigatoriamente deverá portar válidos e atualizados o crachá de acesso, a carteira de habilitação, o certificado para operador do respectivo equipamento, a carteira de identidade, o documento do veículo e em caso de transporte de carga perigosa o certificado do MOPP;

**Art. 12º** - É proibido dentro da área primária:

- I. Acessar, conduzir ou descer do veículo sem camisa ou utilizar o colete de segurança sobre a pele;
- II. Fazer reparos ou limpeza no veículo. Em caso de reparos emergenciais, somente com autorização do Líder da Vigilância;
- III. Portar qualquer tipo de arma de fogo ou branca;
- IV. Fazer uso, estar sob efeito ou portar qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância entorpecente;
- V. Interditar qualquer via de acesso (portões, ruas, etc.), na entrada, saída ou dentro da área portuária;
- VI. Acessar ou conduzir a área portuária com carona seja na parte interna ou externa do veículo;
- VII. Jogar lixo no pátio (papel, plástico, pontas de cigarro, restos de comida, etc.);
- VIII. Utilizar veículos, máquinas e equipamentos sem sinalização sonora e luminosa de marcha a ré;
- IX. Preparar alimentos dentro do perímetro portuário.

**Art. 13º** - A Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente – ASEMA, realizará de forma aleatória a fiscalização de emissão de fumaça dos equipamentos e veículos automotores que operam na área primária através da Escala de Ringelmann;

**Art. 14º** - Todos os veículos estarão sujeitos a inspeções aleatórias, veiculares e documentais, através de check-list, dentro da área portuária, sendo que as inspeções podem ocorrer na entrada ou na saída, com carga ou sem carga;

**Art. 15º** - Sendo constatada a irregularidade, no equipamento, no caminhão, na carreta ou no transporte da carga, durante uma inspeção ou na circulação do veículo na área portuária, a Gerência

de Segurança Portuária - GERSP, através da Equipe de Vigilância, notificará o motorista ou o veículo;

**Art. 16º** - A GERSP manterá um registro de notificações, onde:

- I. Primeira Notificação - aviso para providenciar o objeto da notificação;
- II. Segunda Notificação - advertência;
- III. Terceira Notificação - suspensão com prazo de proibição do acesso que poderá variar em até quinze dias conforme análise da Gerência;
- IV. Quarta Notificação - as notificações anteriores serão encaminhadas para a Procuradoria Jurídica da Instituição Portuária, para aplicação das penalidades cabíveis, podendo ocorrer até a suspensão do acesso por prazo indeterminado;
- V. As notificações podem se dar para o veículo e/ou para o motorista, conforme o fato da infração;
- VI. No ato da verificação, constatada a infração, será expedido pela equipe de vigilância um aviso de notificação em duas vias, uma para entrega ao notificado, e outra para encaminhamento para a GERSP, que fará a consulta em seu banco de dados e em até três dias, emitirá a Notificação;
- VII. A notificação será encaminhada para o motorista c/c para a empresa quando se tratar de prestador de serviço, e para o condutor c/c para o proprietário quando se tratar de veículos, máquinas e equipamentos;
- VIII. De acordo com a infração, o encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, pode se dar a qualquer momento, para aplicação das penalidades.

**Art. 17º** - Só poderão transitar veículos transportando produtos siderúrgicos (barra, bobina, chapa, lingote, perfil, tarugo, tubo e vergalhão) dentro da área primária do porto organizado, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. A empresa ou transportador autônomo de produtos siderúrgicos deverá estar inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- II. Tubos, perfis, barras e vergalhões, deverão conter dispositivos de amarração, onde a capacidade deste, seja com resistência à ruptura por tração de no mínimo o dobro do peso total da carga, garantindo assim a sustentabilidade mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- III. Obrigatoriamente no transporte de tubos, perfis, barras e vergalhões a carroceria deverá estar provida de travessas ou suportes que evitem uma eventual queda da carga de cima da carroceria do caminhão, com altura mínima de um metro;

- IV. Deverão ter no mínimo duas fitas para bobinas de até 20 tons. Para as bobinas com peso igual ou maior que 20 tons, deverão ser usado três fitas estando tencionadas com catracas, com resistência à ruptura por tração de no mínimo o dobro do peso total da carga, garantindo assim sua estabilidade mesmo nas condições mais desfavoráveis. Berços de construção fixados à carroceria do caminhão;
- V. Para bobinas de arame, no mínimo duas fitas em bom estado tencionadas com catracas, onde a capacidade das fitas seja com resistência a ruptura por tração de no mínimo o dobro do peso total da carga;
- VI. As chapas deverão conter dispositivos de amarração, onde a capacidade deste seja com resistência a ruptura por tração de no mínimo o dobro do peso total da carga;
- VI.I As com comprimento e largura menores do que as da carroceria do veículo deverão estar firmemente amarradas às mesmas, por meio de cabos de aço ou cintas com resistência à ruptura por tração, de no mínimo, o dobro do peso total das chapas;
- VI.II Quando a largura for excedente a da carroceria do veículo, além da amarração, terão seus vértices anteriores e posteriores protegidos por cantoneiras metálicas;
- VII. O transporte interno não exclui da obrigação das fitas em bom estado, tencionadas com catracas para qualquer produto siderúrgico, sendo que, admite-se a amarração na primeira e na última bobina;
- VIII. As fitas utilizadas na amarração de produtos siderúrgicos, não poderão ser emendadas ou alongadas com nó para união, e para a amarração de chapas e bobinas deverão ser empregadas fitas de 10 cm;
- IX. As dúvidas que porventura possam surgir no transporte de produtos siderúrgicos, não tratados nesta instrução, serão dirimidas pela Resolução nº 293, de 29/9/08 e demais legislação pertinente.

**Art. 18º** - Quanto aos veículos que transportam contêineres deverão obrigatoriamente:

- I. Manter sempre atualizado e disponível o licenciamento do veículo, contendo a liberação do DETRAN para o transporte de contêiner;
- II. Manter sempre atualizado e disponível o Registro na ANTT para os veículos de carga;
- III. Sistema de fixação dotado de dispositivo nos quatro cantos da base do contêiner;
- IV. Não será permitida a entrada/saída/trânsito de caminhões que transportem contêiner sem que os dispositivos de fixação estejam encaixados e travados.

**Art. 19º** - Para a utilização de máquinas e equipamentos dentro da área portuária, o empregador deverá adotar medidas de proteção para o trabalho, capazes de garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, bem com a segurança do patrimônio público, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. São consideradas medidas de proteção a serem adotadas: as medidas de proteção coletiva; as medidas administrativas ou de organização do trabalho; e, medidas de proteção individual;
- II. As máquinas/equipamentos quando estacionados devem possuir medidas preventivas quanto à sua estabilidade, de modo que não basculhem e não se desloquem intempestivamente por vibrações, choques, forças externas previsíveis, forças dinâmicas internas ou qualquer outro motivo acidental;
- III. Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas;
- IV. Quando a máquina não possuir a documentação técnica exigida, o seu proprietário deverá constituí-la, sob a responsabilidade de profissional habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA;
- V. Os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais devem ser protegidos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas esteiras, correias, roletes, acoplamentos, freios, roldanas, amostradores, volantes, tambores, engrenagens, cremalheiras, correntes, guias, alinhadores, região do esticamento e contrapeso e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal;
- VI. Durante o transporte de materiais/cargas suspensas, devem ser adotadas medidas de segurança visando a garantir que não haja pessoas sob a carga;
- VII. As máquinas e equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, registrados em livro próprio, e disponibilizados aos trabalhadores e aos agentes fiscalizadores;
- VIII. É responsabilidade do empregador capacitar e reciclar os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos;
- IX. Nenhuma máquina/equipamento poderá ser operado por profissional sem a formação compatível para as suas funções;
- X. Os condutores de máquinas e equipamentos deverão portar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e a Certificação para operar equipamento de grande ou pequeno porte.
- XI. As máquinas e equipamentos quando em movimento na operação, no pátio ou no porão no navio, só poderão ser conduzidas por Trabalhador Portuário Avulso, devidamente habilitado e certificado para operar o respectivo equipamento;
- XII. Quando os movimentos das máquinas e equipamentos forem apenas de locomoção, poderão ser conduzidos por funcionários das empresas proprietárias/responsáveis, devidamente habilitados e certificados para operar o equipamento;
- XIII. Nenhuma máquina/equipamento poderá circular na área portuária sem os devidos dispositivos de segurança: sonoros, luminosos, fixos e móveis;

- XIV. Todo equipamento de movimentação de carga deve apresentar, de forma legível, sua capacidade máxima de carga, seu peso bruto, e nome e logomarca da empresa para quem está operando;
- XV. Qualquer trabalho em porões que utilize máquina e equipamentos de combustão interna, deverá contar com exaustores cujos dutos estejam em perfeito estado, em quantidade suficiente e instalados de forma a promoverem a retirada dos gases expelidos por essas máquinas ou equipamentos, de modo a garantir um ambiente propício à realização dos trabalhos em conformidade com a legislação vigente;
- XVI. Situações decorrentes do uso de máquinas e equipamentos, não citadas nesta Instrução Normativa, serão dirimidas pela NR 12 - relativa à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e demais legislação em vigor.

**Art. 20º** - Para a movimentação e transporte de granel é necessário:

- I. O Agente/Operador deverá manter disponível os certificados e ART's válidos de todos os equipamentos e acessórios a serem usados na operação, bem como dos equipamentos de bordo de guindar e seus acessórios.
- II. Os funis devem ser usados adequadamente respeitando a capacidade de carga indicada no equipamento, e apenas para escoamento da carga para o caminhão;
- III. A cuba do funil não deverá ser usada para armazenamento de carga, exceto carga remanescente do momento anterior;
- IV. Não poderá ocorrer descanso dos grab's no interior do equipamento;
- V. Os grab's não poderão ser abertos fora do porão do navio ou fora do funil, ou serem movimentados acima da cabine do caminhão;
- VI. Veículos estacionados ou transportando graneis sólidos, deverão estar cobertos;
- VII. Em caso de sinais de chuva, desenrolar somente o caminhão que irá direto ao funil;
- VIII. Obedecer ao limite máximo de carregamento dos caminhões, que deverá estar identificado por meio do cordão colocado nas caçambas;
- IX. Caso o limite de carga não esteja identificado, deverá ser respeitado o limite do pico de carga até a penúltima tábua da caçamba do caminhão, para que não ocorra vazamento da carga;
- X. Em caso de sinais de chuva, para evitar o acúmulo de água, as caçambas devem ficar parcialmente inclinadas;
- XI. Os caminhões não poderão apresentar vazamento de carga;
- XII. Os caminhões obrigatoriamente deverão sair do perímetro portuário, devidamente lonados e amarrados;

XIII. Dentro da área portuária, não é permitido bascular as caçambas para limpeza;

**Art. 21º** - Tanto para veículos, máquinas e equipamentos, somente poderão ser conduzidos por trabalhador habilitado e devidamente identificado;

**Art. 22º** - Todas as vistorias em veículos, máquinas e equipamentos efetuadas por pessoas física ou jurídica devidamente registrada no órgão competente, não poderá ser superior a um ano;

**Art. 23º** - Os veículos automotores utilizados nas operações portuárias que trafeguem ou estacionem na área do porto organizado e instalações portuárias devem possuir sinalização sonora e luminosa adequada para as manobras de marcha-a-ré;

**Art. 24º** - Compete a Instituição Portuária através de suas Gerências e ao Órgão Gestor de Mão de Obra, a fiscalização do instituído por esta Instrução Normativa;

**Art. 25º** - Compete a Gerência de Segurança Portuária, através da equipe de vigilância emitir os avisos e as notificações perante o descumprimento do contido nesta norma, e manter o banco de dados e informações referente as infrações;

**Art. 26º** - Compete a Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente, fiscalizar a qualidade do ar emitido pelos veículos que circulam na área portuária;

**Art. 27º** - Compete a Procuradoria Jurídica, o julgamento e enquadramento legal de situações que extrapolem o estipulado para notificações;

**Art. 28º** - Compete aos operadores portuários e aos contratantes/usuários de caminhões, máquinas e equipamentos, quando em operações dentro do Porto de São Francisco do Sul, pela perfeita condição de segurança de trabalho dos veículos;

**Art. 29º** - Competem aos operadores portuários, empregadores, tomadores de serviços, transportadoras, motoristas autônomos zelar pelo cumprimento desta norma;

**Art. 30º** - Compete ao Diretor de Logística e em última estância ao Presidente da Instituição Portuária, a decisão em casos omissos a esta Instrução Normativa;

**Art. 31º** - Os operadores portuários, empregadores, tomadores de serviços, transportadoras, motoristas autônomos tem o prazo de sessenta dias, a contar da data de expedição desta, para se adequarem a estas normas. Durante este prazo, serão emitidos apenas avisos de notificação;

**Art. 32º** - Decorridos os sessenta dias, a presente instrução entra em vigor, terá início o banco de dados de notificações, e fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2008 e demais disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 26 de agosto de 2013.

Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente

GERÊNCIA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - GERSP CHECK – LIST CAMINHÕES	Equipe de Vigilância Turno:	
	Folha: 01/02	Revisão: -

Condutor:	Placas:	cavalo:	carreta:
Vistoriador:	data:		

ITENS A SEREM OBSERVADOS	Sim	Não
--------------------------	-----	-----

O condutor está habilitado?		
O condutor possui crachá de identificação?		
O condutor está portando os EPI's? (calçados de segurança, colete e capacete)		
Possui cinto de segurança?		
Extintor de incêndio no prazo de validade para recarga ?		
A buzina está funcionando normalmente?		
Limpadores de para-brisa funcionando?		
Retrovisores em bom estado?		
Faróis funcionando?		
Setas (direita/esquerda) pisca alerta, luz de ré e freio funcionando?		
Possui marcha a ré com sinalização sonora?		
Lentes das lanternas/sinaleiras, em bom estado?		
Pneus e rodas em bom estado?		
Possui estepe em bom estado?		
O veículo possui adesivo de identificação de uso?		
Adesivo / Registro ANTT?		
<b>CONTÊINER</b>	( ) contêiner cheio	( ) contêiner vazio
Carroceria em bom estado?		
Faixa refletiva na carroceria?		
O contêiner está aparentemente bem acomodado na carreta?		
Possui todos os 4 loks de travamento do contêiner na carreta?		
Os 4 loks estão em perfeito funcionamento?		
Em caso de carregado: Todos os loks estão travados?		
<b>SIDERÚRGICOS</b>	Tubos, perfis, madeira não paletizada, barras, vergalhão	
Carroceria está provida com travessas, suportes ou fueiro?		
A altura dos fueiros e suportes são superior a 1 metro?		
A carga dispõe de amarração que evitem uma eventual queda?		
A carga dispõe de amarração tencionada por catracadas?		
A carga está aparentemente bem arrumada sobre a carroceria		



A capacidade de amarração atende as especificações			
As fitas de amarração trazem escritas sua capacidade?			
Obs. Deverão dispor de amarração, onde a capacidade deste, com resistência a ruptura por tração seja de no mínimo o dobro do peso total da carga.	Bobinas de aço		
A carroceria está provida de berços ou vãos para acomodação da carga?			
A carga dispõe de amarração adequada?			
A carga dispõe de amarração tencionada por catracas?			
A carga está aparentemente bem arrumada sobre a carroceria?			
Bobinas de até 20 toneladas estão amarradas com 2 fitas?			
Bobinas acima de 20 toneladas estão amarradas com 3 ou mais fitas?			
O piso da carreta encontra-se em boas condições, sem buracos?			
As fitas de amarração trazem escritas sua capacidade?			
		Bobinas de arame: Transporte para fora do porto	
A carga está aparentemente bem arrumada sobre a carroceria?			
A carga dispõe de amarração adequada? 1 fita por bobina?			
A carga dispõe de amarração tencionada por catracas?			
O piso da carroceria encontra-se em boas condições, sem buracos?			
		Bobinas de arame: Transporte para dentro do porto	
A carga está aparentemente bem arrumada sobre a carroceria?			
A carga está amarrada com pelo menos 1 fita na primeira e 1 fita na última bobina?			
A carga dispõe de amarração tencionada por catracas?			
		Chapas de aço	
A carga está aparentemente bem arrumada sobre a carroceria?			
A carga dispõe de amarração adequada? O dobro do peso da carga.			
A carga dispõe de amarração tencionada por catracas?			
<b>CARGA À GRANEL</b>		<b>Tombeiras e carretas</b>	
Observa-se algum transbordamento de carga na parte superior?			
Observa-se vazamentos em pontos da caçamba?			
Observa-se vazamentos na tampa trazeira/vasculante?			
O enlonação cobre toda superfície da caçamba?			
Observações:			

GERÊNCIA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA – GERSP CHECK – LIST EMPILHADEIRAS OUTROS EQUIPAMENTOS	Equipe de Vigilância Turno:	
	Folha: 01/01	Revisão : -

Condutor:	tipo de equipamento:
-----------	----------------------

Vistoriador:	data:
--------------	-------

ITENS A SEREM OBSERVADOS	Sim	Não
--------------------------	-----	-----

ITENS A SEREM OBSERVADOS	Sim	Não
O condutor está habilitado a operar o equipamento?		
O condutor possui crachá de identificação?		
O condutor está portando os EPI's (calçado de segurança, capacete e colete)?		
A sinalização de freio está funcionando normalmente?		
A buzina está funcionando normalmente?		
O giroflex está funcionando?		
O equipamento possui marcha a ré com sinalização sonora?		
Pneus e rodas em bom estado?		
Apresenta algum aspecto que indique vazamento de óleo?		
Faróis e sinaleiras funcionando?		
O equipamento possui retrovisores em condições de uso?		
Extintor de incêndio no prazo de validade para recarga?		
Possui limpadores de para brisa funcionando?		
Possui cinto de segurança em boas condições de uso?		
O equipamento está em bom estado de conservação?		
O equipamento possui identificação do equipamento?		
O equipamento possui identificação de uso?		
observações:		

GERÊNCIA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - GERSP CHECK – LIST AUTOMÓVEL	Equipe de Vigilância Turno:	
	Folha: 01/01	Revisã o: —

Condutor:	Placas:
Vistoriador:	data:

ITENS A SEREM OBSERVADOS	Sim	Não
--------------------------	-----	-----

O condutor está habilitado?		
O condutor possui crachá de identificação?		
O condutor possui EPI's? (calçados de segurança, colete e capacete)		
Possui cinto de segurança em boas condições de uso?		
Extintor de incêndio no prazo de validade para recarga ?		
Buzina funcionando?		
Limpadores de para-brisa funcionando?		
Retrovisores estão em condições de uso?		
Faróis funcionando?		
Setas (direita/esquerda) pisca alerta, luz de ré e freio funcionando?		
Lentes das lanternas/sinaleiras funcionando?		
Pneus e rodas em bom estado?		
Possui estepe?		
Possui identificação nas laterais?		
Observação:		